



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

*Declara em situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA toda extensão do Município afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.*

**CONSIDERANDO QUE**, o intenso volume de chuvas ocorrido no último dia 24/01/2020, provocou consideráveis danos humanos, ambientais e materiais, em toda extensão do município, nas áreas limítrofes ao Rio Paraopeba, como bairros Várzea, Grama e área central urbana;

**CONSIDERANDO QUE**, toda extensão da Zona Rural, fora devidamente impactada, com fortes, evidentes e perceptíveis danos em todas as estradas vicinais, inclusive com alagamentos, rompimento de barreiras e acessos;

**CONSIDERANDO QUE**, resultaram como consequência deste desastre, danos humanos, materiais e ambientais, tais como 01(um) óbito por afogamento, desabamento de encostas, alagamentos de vias públicas, inundação de várias moradias, rompimento de bueiros metálicos em travessias rurais, queda da Ponte Francisco Meireles que interliga a área urbana com as Comunidades de Santa Isabel e Beija-Flor, dificultando e alterando significativamente o acesso a essas localidades;

**CONSIDERANDO QUE**, todo abastecimento de água foi suspenso para toda área urbana do município, durante as primeiras 18 horas que sucederam o evento;

**CONSIDERANDO** os prejuízos humanos, econômicos e sociais causados a população tocantinense;

**CONSIDERANDO QUE**, de acordo com a Instrução Normativa – MI nº. 01, de 24 de agosto de 2012, a intensidade deste desastre foi estimada como de nível I;

**CONSIDERANDO QUE**, concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato de que existe previsão de aumento das chuvas no Município de Tocantins/MG, ainda para os próximos dias;

**CONSIDERANDO QUE**, a intensidade dos danos alcançados e o valor estimado dos prejuízos humanos, materiais, ambientais e a dificuldade de capacidade do Município de Tocantins/MG em responder, a curto prazo aos efeitos destas anormalidades;

**CONSIDERANDO QUE**; o Governo do Estado de Minas Gerais declarou situação de emergência no Município de Tocantins/MG, através do Decreto NE nº. 35, de 26 de janeiro de 2020;

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, após levantamento e verificação dos prejuízos e danos, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 63, VI e 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e Instrução Normativa – MI nº 01, de 24 de agosto de 2012;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31/01/2020

Coordenador(a) de Gabinete:

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETA:

**Art. 1º:** Fica decretada *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* nas áreas urbanas e rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto;

**Art. 2º:** Confirma-se a necessidade de convocação da Defesa Civil, no âmbito do Município, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre;

**Art. 3º:** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, coordenadas pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Assistência Social do município;

**Art. 4º:** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:


I — Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;


Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2020, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Tocantins / MG, 30 de janeiro de 2020.

  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

31 / 01 / 2020  
  
Coordenador(a) de Gabinete